

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Jaguariúna e Região – **SINPRO INTERIOR**
Federação Paulista dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar - **FEPPAAE**
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo –
SEMESP

Entre as partes, de um lado, **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Jaguariúna e Região – SINPRO INTERIOR**, CNPJ n.º 06.368.966/0001-62, representando os Professores do ensino superior das cidades de: Paulínia, Cosmópolis, Holambra, Arthur Nogueira, Santo Antônio de Posse, Engenheiro Coelho, Conchal, Estiva Gerbi, Espírito Santo do Pinhal e Itapira, entidade integrante da **Federação Paulista dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar - FEPPAAE** - CNPJ n.º 08.673.392/0001-61, com base territorial e representatividade fixadas em sua Carta Sindical e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal e de outro, o **Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP**, CNPJ 49.343.874/0001-30, com representatividade fixada em sua Carta Sindical, ao final assinados por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas competentes Assembleias Gerais das respectivas categorias, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

01. Abrangência

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Estado de São Paulo, aqui designados como **MANTENEDORA** e a categoria profissional diferenciada dos professores, aqui designada simplesmente como **PROFESSOR**.

Parágrafo primeiro – A categoria dos **PROFESSORES** abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida. Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas.

Parágrafo segundo – Quando o **PROFESSOR** for contratado em um município para exercer a sua atividade em outro, prevalecerá o cumprimento da Convenção Coletiva do município em que o serviço é prestado.

02. Duração

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de um ano, com vigência de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Salários, reajuste e pagamento

Reajustes/Correções salariais

03. Recomposição salarial

3.1. Reajuste salarial 2024

3.1.1. A partir de 1º de julho de 2024 será aplicado o reajuste de **3,44%**, sobre os salários devidos em 1º de março de 2024, pagos até o quinto dia útil do mês de agosto de 2024.

3.1.2. A partir de 1º de janeiro de 2025 será aplicado o reajuste complementar de **0,8%**, calculado sobre os salários de 1º de março de 2024. A aplicação dos reajustes acima fixada, ao final, totalizará o percentual de **4,24%**.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o salário de 1º de fevereiro de 2025, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2025.

Parágrafo segundo – As **MANTENEDORAS** que, na vigência da presente Convenção, optarem pelo inciso **A – COM COPARTICIPAÇÃO** da cláusula Assistência Médico- Hospitalar deverão acrescer o percentual de 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento), a partir da data da modificação das condições do plano de saúde, com exceção das que já adotaram essa modalidade de assistência de saúde, nos termos e na vigência da Convenção Coletiva de 2018/2020.

04. PLR ou Abono especial

Será devido aos **PROFESSORES** o pagamento de **Participação nos Lucros ou Resultados – PLR**, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 **ou Abono Especial** no valor igual à 15% (quinze por cento) da remuneração mensal bruta, sobre os salários devidos em 1º de março de 2024, a ser pago até **15 de agosto de 2024**, considerando cumpridas as metas estabelecidas para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, a seguir elencadas:

- a) Nenhum PROFESSOR teve computado número maior de 30 (trinta) faltas injustificadas no período de apuração;
- b) A maioria dos cursos das Instituições de Ensino mantidas obteve ou atingiu conceito preliminar de curso ou conceito de curso igual ou maior a 3 (três).

Parágrafo primeiro – A Mantenedora que antecipou o percentual de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), em alguns dos meses de março, abril, maio e junho de 2024, poderá compensá-los no pagamento da PLR ou do Abono Especial, observando a tabela abaixo:

- a) 1 mês de antecipação: PLR ou Abono = 11,25%
- b) 2 meses de antecipação: PLR ou Abono = 7,50%
- c) 3 meses de antecipação: PLR ou Abono = 3,75%
- d) 4 meses de antecipação: não há pagamento de PLR ou Abono

Parágrafo segundo – Os **PROFESSORES** desligados no período de 1º de março a 31 de julho de 2024 deverão perceber, juntamente com as demais verbas salariais, os valores devidos de PLR ou Abono Especial e de diferenças dos benefícios de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, na forma e percentuais estabelecidos nesta CCT.

05. Compensações salariais

Em 2024 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2024 e 30 de junho de 2024.

Parágrafo único – Não será permitida a compensação daquelas antecipações salariais que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.

Pagamento de salário: formas e prazos

06. Composição da remuneração mensal do professor

A remuneração mensal do **PROFESSOR** é composta, no mínimo, por três itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade.

O **salário base** é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º da CLT).

O **DSR** corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno (Lei 605/49).

A **hora-atividade** corresponde a 5% (cinco por cento) do total obtido com a somatória de todos os valores acima referidos.

Parágrafo único - A remuneração adicional do **PROFESSOR** pelo exercício concomitante de função não docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre a **MANTENEDORA** e o **PROFESSOR** que aceitar o cargo.

07. Prazo para pagamento de salários

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando que sábado é dia útil, conforme Instrução Normativa número 01 do MTE, de 7/11/1989.

Parágrafo único - O não pagamento dos salários e da gratificação natalina nos prazos legais obriga a **MANTENEDORA** a pagar multa diária, em favor do **PROFESSOR**, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de seu salário mensal.

08. Comprovante de pagamento

A **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **PROFESSOR**, mensalmente, até a data do pagamento da remuneração mensal, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados: a) identificação da **MANTENEDORA** e do estabelecimento de ensino; b) a identificação do **PROFESSOR**; c) a denominação da categoria e, se houver, faixas salariais diferenciadas, inclusive aquelas definidas em eventual plano de carreira da Instituição; d) o valor da hora-aula; e) a carga horária semanal; f) a hora-atividade; g) outros eventuais adicionais, inclusive o adicional por tempo de serviço, caso exista; h) o descanso semanal remunerado; i) as horas extras realizadas; j) o valor do recolhimento do FGTS; l) o desconto previdenciário; m) outros descontos.

Descontos salariais

09. Autorização para desconto em folha de pagamento

O desconto do professor em folha de pagamento somente poderá ser realizado mediante sua autorização, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidades associativas ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

Parágrafo único – Encontra-se no Sindicato, à disposição da **MANTENEDORA**, devendo ser a ela encaminhada, quando solicitada formalmente, cópia de autorização do **PROFESSOR** para o desconto da mensalidade associativa.

Gratificações, adicionais, auxílios e outros

Adicional de hora extra

10. Horas extras

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro – Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo **PROFESSOR**.

Parágrafo segundo – Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes:

- a) da substituição temporária de outro **PROFESSOR**, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a **MANTENEDORA** e o **PROFESSOR** que aceitar realizá-la;
- b) de substituições eventuais de faltas de **PROFESSOR** responsável, desde que aceitas livremente pelo **PROFESSOR** substituto;
- c) de reposição de eventuais faltas que foram descontadas dos salários nos meses em que ocorreram;
- d) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, e aceitas livremente, mediante documento firmado entre o **PROFESSOR** convidado a ministrá-los e a **MANTENEDORA**.
- e) do comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceito livremente pelo **PROFESSOR**.

Parágrafo terceiro – A participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino da **MANTENEDORA**, desde que aceita livremente pelo **PROFESSOR** mediante documento firmado, será remunerada como aula ou hora normal, acrescida de DSR.

Adicional noturno

11. Adicional noturno

O trabalho noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 (vinte e duas) horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula.

Outros adicionais

12. Hora-atividade

Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) a título de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo **PROFESSOR**, fora do estabelecimento de ensino, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na sua correção.

13. Adicional por atividades em outros municípios

Quando o **PROFESSOR** desenvolver suas atividades a serviço da mesma **MANTENEDORA** em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o **PROFESSOR** voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação no pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do **PROFESSOR**, aceita livremente por este, em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no caput, obrigando-se a **MANTENEDORA** a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao **PROFESSOR**, no ato da transferência, a título de ajuda de custo.

Parágrafo segundo - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao **PROFESSOR** transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

Parágrafo terceiro – Caso a **MANTENEDORA** desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados conurbados, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no caput, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do *Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos*, previsto na presente Convenção.

Auxílio educação

14. Bolsas de estudo

A – Programa de Capacitação do Professor

Todo **PROFESSOR** tem direito a bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação existentes e administrados pela **MANTENEDORA** que o emprega, observado o que segue:

Parágrafo primeiro – A **MANTENEDORA** está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo, sendo que, nos cursos de graduação e sequenciais, não será possível que o **PROFESSOR** conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo segundo – A bolsa de estudo integral em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela **MANTENEDORA** é válida exclusivamente para o **PROFESSOR**, em áreas correlatas às disciplinas por ele ministradas na Instituição de Ensino e que visem a capacitação docente, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo e obedecerão às seguintes condições:

- a) nos cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas.
- b) nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não haverá limites de vagas, porém será observado o disposto na alínea “a” deste item, caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos.

Parágrafo terceiro – O direito à bolsa de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.

Parágrafo quarto – A bolsa de estudo será mantida quando o **PROFESSOR** estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da **MANTENEDORA**, excetuado o disposto na cláusula “*Licença sem Remuneração*”.

Parágrafo quinto – O **PROFESSOR** que for reprovado no período letivo perderá o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do **PROFESSOR**, arcando o mesmo com o seu custo.

Parágrafo sexto – No caso de dispensa imotivada do **PROFESSOR**, o mesmo continuará a usufruir a gratuidade integral até o final do ano letivo, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

B – Programa de Inclusão, Capacitação para Filhos, Dependentes Legais e Estudantes

Os filhos ou dependentes legais do **PROFESSOR**, aqui denominados *dependentes beneficiários* têm direito a usufruir gratuidades integrais, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação ou sequenciais existentes e administrados pela **MANTENEDORA** para a qual o **PROFESSOR** trabalha, observado o disposto nos parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro – Os *dependentes beneficiários* têm direito a usufruir as gratuidades integrais, nas condições definidas no *caput*, observada a limitação de duas bolsas de estudo por **PROFESSOR**.

Parágrafo segundo – Os *dependentes beneficiários*, concluintes de curso de graduação ou sequencial, não poderão obter nova concessão de gratuidade em um desses cursos, na mesma Instituição de Ensino Superior mantida.

Parágrafo terceiro – Para a concessão das gratuidades integrais aos *dependentes beneficiários*, a **MANTENEDORA** não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da IES mantida e a observância dos preceitos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Terão direito a usufruir as bolsas integrais de estudo, os *dependentes beneficiários* reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

Parágrafo quinto – Os filhos do **PROFESSOR** terão direito ao benefício de bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior.

Parágrafo sexto – As gratuidades integrais serão mantidas aos *dependentes beneficiários* quando o **PROFESSOR** estiver licenciado para tratamento de saúde ou mediante anuência da **MANTENEDORA**, excetuado o disposto na cláusula “*Licença sem remuneração*” da presente Convenção.

Parágrafo sétimo – No caso de falecimento do **PROFESSOR**, os *dependentes beneficiários* continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do curso, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

Parágrafo oitavo – No caso de dispensa imotivada do **PROFESSOR**, os *dependentes beneficiários* continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do ano letivo, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

Parágrafo nono – Os *dependentes beneficiários* que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação naquele período. As

disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade dos *dependentes beneficiários*, que deverão arcar com seu custo.

Parágrafo décimo – Para usufruir as gratuidades integrais dos *dependentes beneficiários*, não se poderá exigir do **PROFESSOR** pagamento algum, a qualquer título, nem mesmo condicionar a concessão do benefício à associação, sindicalização ou filiação.

Auxílio-saúde

15. Assistência médico-hospitalar

15A. Assistência médico-hospitalar COM COPARTICIPAÇÃO

Nos limites estabelecidos nesta cláusula, a **MANTENEDORA** está obrigada a assegurar a todos os seus **PROFESSORES** assistência médico-hospitalar, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de Instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados.

15A1. Valor da coparticipação

Nesta modalidade, o **PROFESSOR** arcará com parte do custo de consultas, exames laboratoriais e ambulatoriais ou hospitalares considerados “simples”, até o limite de 30% (trinta por cento) dos valores fixados nas tabelas de remuneração, conforme estabelecido no contrato firmado entre a **MANTENEDORA** e a operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, não estando incluídos na coparticipação os procedimentos realizados em internações hospitalares. O pagamento do **PROFESSOR** pela coparticipação será feito mediante desconto em folha de pagamento e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

15A2. Data da alteração da modalidade

Durante a vigência da presente Convenção, a **MANTENEDORA** poderá optar por migrar para o plano de assistência médica na modalidade coparticipação, somente na data de renovação do contrato firmado com a atual operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, ou na data da contratação de outra operadora, datas essas denominadas de “*aniversário do plano*”.

15A3. Valor da contribuição

Além da coparticipação nos procedimentos médicos acima descritos, o **PROFESSOR** poderá, a critério da **MANTENEDORA**, respeitados os parágrafos desta cláusula, contribuir mensalmente com um valor máximo definido pela seguinte fórmula:

$$C=V.(1+B\%) - 90\%.\{V.(1+A\%)\}$$

sendo:

C = valor (em reais) da contribuição mensal do **PROFESSOR**;

V = valor (em reais) total mensal da assistência médica (soma da parcela paga pela **MANTENEDORA** com a parcela paga pelo **PROFESSOR**) no mês anterior ao “*aniversário do plano*”;

B% = percentual de reajuste definido pela operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, com base, entre outros fatores, no índice de sinistralidade do grupo;

A% = percentual de reajuste definido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar – para planos médico-hospitalares contratados por pessoa física.

O pagamento da contribuição do **PROFESSOR** será feito mediante desconto em folha de pagamento e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

15A4. Comunicação

A **MANTENEDORA** que optar por esta modalidade deverá enviar ao **SEMESP** cópia do contrato ou aditivo contratual formalizado com a empresa de assistência médica ou de seguro saúde que estabeleceu a modalidade de coparticipação e/ou o percentual de reajuste definido pela sinistralidade do grupo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do “*aniversário do plano*”, para que a Comissão Permanente de Negociação, definida na presente Convenção tome ciência das alterações contratuais e delibere pela validação ou não da alteração do valor de contribuição do **PROFESSOR**, conforme estabelecido na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo primeiro – Na modalidade de **COPARTICIPAÇÃO**, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

I. Abrangência

A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o **PROFESSOR**, a critério da **MANTENEDORA**. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

II. Coberturas mínimas

II.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.

II.2 Consultas

II.3 Prazo de internação de 365 dias por ano, tanto para internações em quartos, quanto em UTI/CTI.

II.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

II.5 Moléstias infectocontagiosas que exijam internação.

II.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

III. Carência

Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

IV. Professor ingressante

Não haverá carência para o **PROFESSOR** ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

Parágrafo segundo – Os atuais planos de saúde, seguro-saúde ou convênios contratados ou concedidos durante a vigência da cláusula “*Assistência médico-hospitalar*” da Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu até 1º de setembro de 2022, serão mantidos pelas **MANTENEDORAS** até o “*aniversário do plano*” ou até a data de eventual rescisão contratual, nas condições do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento - Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido dos empregados da **MANTENEDORA** ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a **MANTENEDORA** continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o **PROFESSOR** arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo quarto – Fica facultado ao **PROFESSOR** optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única Instituição de Ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como **PROFESSOR**. É necessário que o **PROFESSOR** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias da data do pagamento, para que a **MANTENEDORA** possa proceder à suspensão dos serviços.

Parágrafo quinto – Caso o **PROFESSOR** mantenha vínculo empregatício com mais de uma Instituição de Ensino, as **MANTENEDORAS**, em conjunto, poderão optar por conceder-lhe um único plano de assistência médico-hospitalar, pago por elas, em regime de cotização de custos, respeitadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo sexto – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, devidamente documentada, o **PROFESSOR** poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta Convenção ou estendê-los a seus dependentes.

Parágrafo sétimo – A **MANTENEDORA** deverá comunicar o **PROFESSOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do “*aniversário do plano*”, sua opção por migrar para o plano de assistência médica na modalidade coparticipação. Caso o **PROFESSOR** não tenha interesse em permanecer no plano de assistência médica nessa modalidade, poderá requerer sua exclusão por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação da **MANTENEDORA**.

15B. Assistência médico-hospitalar sem coparticipação

Nos limites estabelecidos nesta cláusula, a **MANTENEDORA** está obrigada a assegurar a todos os seus **PROFESSORES** assistência médico-hospitalar, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de Instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados.

15B1. Valor da contribuição

O **PROFESSOR** poderá, a critério da **MANTENEDORA**, respeitados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, contribuir mensalmente com 10% (dez por cento) do valor pago à operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde. O pagamento da contribuição do **PROFESSOR** será feito mediante desconto em folha de pagamento e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

15B2. Comunicação

A **MANTENEDORA** deverá enviar ao **SEMESP** cópia do contrato ou aditivo contratual formalizado com a empresa de assistência médica ou de seguro saúde que definiu o percentual de reajuste, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do “*aniversário do plano*”, para que a Comissão Permanente de Negociação, definida na presente Convenção tome ciência da opção pela manutenção das condições atuais, SEM COPARTICIPAÇÃO, e/ou da alteração do valor de contribuição do **PROFESSOR**, conforme estabelecido na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo primeiro – Qualquer que seja a modalidade, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

I. Abrangência

A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o **PROFESSOR**, a critério da **MANTENEDORA**. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

II. Coberturas mínimas

II.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.

II.2 Consultas

II.3 Prazo de internação de 365 dias por ano, tanto para internações em quartos, quanto em UTI/CTI.

II.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

II.5 Moléstias infectocontagiosas que exijam internação.

II.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

III. Carência

Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

IV. Professor ingressante

Não haverá carência para o **PROFESSOR** ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

Parágrafo segundo – Os atuais planos de saúde, seguro-saúde ou convênios contratados ou concedidos durante a vigência da cláusula “Assistência médico-hospitalar” da Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu até 28 de fevereiro de 2022, serão mantidos pelas **MANTENEDORAS** até o “*aniversário do plano*” ou até a data de eventual rescisão contratual, nas condições do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento - Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido dos empregados da **MANTENEDORA** ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a **MANTENEDORA** continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o **PROFESSOR** arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo quarto – Fica facultado ao **PROFESSOR** optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única Instituição de Ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como **PROFESSOR**. É necessário que o **PROFESSOR** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do pagamento, para que a **MANTENEDORA** possa proceder à suspensão dos serviços.

Parágrafo quinto – Caso o **PROFESSOR** mantenha vínculo empregatício com mais de uma Instituição de Ensino, as **MANTENEDORAS**, em conjunto, poderão optar por conceder-lhe um único plano de saúde, pago por elas, em regime de cotização de custos, respeitadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo sexto – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, devidamente documentada, o **PROFESSOR** poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta Convenção ou estendê-los a seus dependentes.

Parágrafo sétimo – A **MANTENEDORA** deverá comunicar ao **PROFESSOR** o “*aniversário do plano*”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o **PROFESSOR** não tenha interesse em permanecer no plano de assistência médica oferecido, poderá requerer sua exclusão por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação da **MANTENEDORA**.

Auxílio-creche

16. Creches

É obrigatória a instalação de local destinado a guarda de crianças de até seis meses, quando a **MANTENEDORA** mantiver contratada, em jornada integral, pelo menos trinta funcionárias com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portarias MTE nº 3296 de 3/9/1986 e nº 670 de 27/8/1997) ou, ainda, a celebração de convênio com entidade de idoneidade reconhecida.

Contrato de trabalho: admissão, demissão, modalidades**Normas para admissão/contratação****17. Remuneração mensal ou valor da hora aula do PROFESSOR ingressante na MANTENEDORA**

A **MANTENEDORA** não poderá contratar **PROFESSOR** cuja remuneração mensal ou o valor da hora aula seja inferior ao valor da remuneração mensal ou da hora aula mínima dos **PROFESSORES** mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da **MANTENEDORA**.

Parágrafo único – Ao **PROFESSOR** admitido após 1º de março de 2024 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nas respectivas normas coletivas.

18. Readmissão do professor

O **PROFESSOR** que for readmitido até doze meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

19. Anotações na carteira de trabalho

A **MANTENEDORA** está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus **PROFESSORES**, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

Parágrafo único – É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho das mudanças provocadas por ascensão ou alteração de titulação, decorrentes e previstas em plano de carreira.

Desligamento / demissão**20. Garantia semestral de salários**

A **MANTENEDORA** garantirá ao **PROFESSOR** demitido sem justa causa que, na data da comunicação da dispensa, contar com pelo menos 18 (dezoito) meses de serviço prestado às Instituições de Ensino Superior mantidas, ressalvado o parágrafo 4º desta cláusula:

- a) no primeiro período letivo, a partir de 1º de janeiro, as remunerações mensais integrais até o seu encerramento;
- b) no segundo período letivo, a partir do seu início, as remunerações mensais integrais até o seu encerramento;

Parágrafo primeiro – No caso de demissões efetuadas no final do primeiro período letivo de 2024, para não ficar obrigada a pagar ao **PROFESSOR** os salários mensais até o encerramento do segundo período letivo, a **MANTENEDORA** deverá observar as seguintes disposições:

- a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de trinta dias da data do encerramento do primeiro período letivo dos cursos ou das disciplinas ministradas pelo **PROFESSOR**;
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até o dia anterior à data do encerramento do primeiro período letivo dos cursos ou das disciplinas ministradas pelo **PROFESSOR**.

Parágrafo segundo - No caso de demissões efetuadas no final do segundo período letivo referente a 2024, para não ficar obrigada a pagar ao **PROFESSOR** os salários mensais do período letivo subsequente, a **MANTENEDORA** deverá observar as seguintes disposições:

- a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de trinta dias do final do segundo período letivo, considerando o calendário do respectivo curso, conforme estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula e na cláusula “*Recesso escolar*” da presente Convenção Coletiva.
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do final do segundo período letivo, considerando o calendário do respectivo curso, conforme estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula e na cláusula “*Recesso escolar*” da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro – Os calendários dos cursos, definindo o início e término do período letivo de 2024, além dos respectivos períodos de recesso escolar, deverão ser enviados às entidades sindicais até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção.

Parágrafo quarto – Na vigência da presente Convenção, quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, a **MANTENEDORA** pagará, independentemente do tempo de serviço do **PROFESSOR**, valor correspondente à remuneração devida até o dia 18 de janeiro, inclusive, do ano subsequente, respeitado o pagamento mínimo de 30 (trinta) dias, a título de férias escolares, para efeito do que define a súmula 10 do egrégio TST, ressalvados os contratos de experiência e por prazo determinado, estes últimos válidos somente nos casos de substituição temporária, conforme o disposto na alínea a) do parágrafo 2º da cláusula *Horas extras* da presente Convenção.

Parágrafo quinto – Na vigência da presente Convenção os **PROFESSORES** serão remunerados a partir da data de início de suas atividades na **MANTENEDORA**, incluindo o período de planejamento escolar.

Parágrafo sexto – As remunerações complementares previstas nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do **PROFESSOR**, não havendo projeção do aviso prévio para efeito de pagamento de garantia semestral de salário.

Parágrafo sétimo – No caso de demissões efetuadas no final do ano letivo, o professor receberá o aviso prévio, o recesso ou férias escolares, conforme o que estabelece a súmula 10 do Egrégio TST, as indenizações por dispensa imotivada estabelecidas nesta Convenção e as demais verbas rescisórias legais.

21. Indenizações por dispensa imotivada

O **PROFESSOR** demitido sem justa causa, além das indenizações previstas na cláusula “Garantia Semestral de Salários” desta Convenção, terá direito a receber o valor equivalente a 3 (três) dias para cada ano trabalhado na **MANTENEDORA**, nos termos da Lei nº 12.506/2012, sem o limite de tempo de serviço estabelecido na mesma, ressaltando que não há cumulatividade entre a lei e a previsão contida nesta norma coletiva.

Parágrafo primeiro – Caso o **PROFESSOR** tenha, à data do desligamento, no mínimo cinquenta anos de idade e conte com pelo menos um ano de serviço na **MANTENEDORA**, terá direito ainda a receber aviso prévio adicional indenizado de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – Não terá direito à indenização assegurada no parágrafo primeiro o **PROFESSOR** que na data de admissão na **MANTENEDORA** contar com mais de cinquenta anos de idade.

Parágrafo terceiro – O aviso-prévio, quando trabalhado, será de trinta dias, com as reduções previstas no artigo 488 da CLT. O adicional de três dias por ano trabalhado, na forma do caput, será sempre indenizado na rescisão contratual.

22. Pedido de demissão no final do segundo período letivo

O **PROFESSOR** que no final do ano letivo comunicar sua demissão até o dia que antecede o início do recesso escolar, será dispensado do cumprimento do aviso prévio e terá direito a receber, como indenização, a remuneração até o dia 18 de janeiro do ano subsequente, independentemente do tempo de serviço na **MANTENEDORA**.

23. Demissão por justa causa

Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, a **MANTENEDORA** está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

24. Homologação da rescisão contratual

A **MANTENEDORA** deve homologar a rescisão contratual até o 20º dia após o término do aviso prévio, quando trabalhado, ou trinta dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

O atraso na homologação obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa, em favor do **PROFESSOR**, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal.

Parágrafo primeiro - A **MANTENEDORA** deverá agendar a homologação no respectivo Sindicato, utilizando os contatos disponibilizados no Anexo II, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da dispensa do **PROFESSOR**, encaminhando os documentos rescisórios legais solicitados e os e-mails (endereços eletrônicos) e telefones de contato dos **PROFESSORES** demitidos, estando desobrigada de pagar a multa definida no “caput”, quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.

Parágrafo segundo – A assistência da entidade sindical profissional nas homologações das rescisões contratuais será feita na forma remota, devendo a **MANTENEDORA** informar-se junto às entidades sindicais, acerca dos procedimentos e diretrizes por elas definidas, utilizando os contatos disponibilizados no Anexo II.

Parágrafo terceiro – Embora a conferência dos Termos de Rescisão Contratual, a partir da documentação solicitada, seja feita remotamente, a entidade sindical profissional poderá convocar o **PROFESSOR** presencialmente, observando as normas e condições sanitárias, para fornecer as informações e entregar a documentação legal referente à homologação da sua rescisão contratual.

Parágrafo quarto – No caso de a entidade sindical profissional não oferecer condições de homologar as rescisões dos contratos de trabalho na forma aqui definida, ou de vir a abdicar temporária ou definitivamente do direito de assistir o **PROFESSOR** nas homologações das rescisões contratuais, a **MANTENEDORA** estará dispensada de cumprir o que estabelece esta cláusula.

Parágrafo quinto – Caberá à entidade sindical profissional manifestar-se sobre os documentos enviados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, ou a partir do retorno do período de recesso ou férias coletivas, conforme consta no Anexo II, confirmando a homologação ou solicitando informações adicionais. Na hipótese de a entidade sindical não se manifestar neste prazo, restará presumida a concordância com os termos da rescisão do contrato.

Parágrafo sexto – A entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de recebimento, dos documentos rescisórios solicitados no período definido no parágrafo primeiro.

Parágrafo sétimo – Para as homologações dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, as entidades sindicais somente poderão solicitar os documentos e informações estritamente previstos na legislação, que, na modalidade remota, serão encaminhados pelos endereços eletrônicos e contatos disponibilizados no Anexo II, no período definido no parágrafo 5º.

Parágrafo oitavo – Nos termos da orientação jurisprudencial 82 do TST e da Instrução Normativa 15, de 14 de julho de 2010 do MTE, no que tange à anotação e baixa em CTPS quando o aviso prévio for indenizado, deverá ser anotado na página relativa ao contrato de trabalho, o último dia do aviso prévio projetado e na página de “anotações gerias” o último dia efetivamente trabalhado, consignando em TRCT a data de afastamento como a do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo nono – A homologação da rescisão de contrato poderá ser prestada gratuitamente ou não, pelo **SINDICATO/FEDERAÇÃO**. Caso seja prestada gratuitamente, sua realização será obrigatória. No caso do **SINDICATO** optar pela cobrança de taxa para a realização da homologação - que será no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por homologação - ou ainda suspender a realização tal serviço, a homologação deixa de ser obrigatória, cabendo à **MANTENEDORA** definir se pagará a referida taxa ou se não homologará a rescisão de contrato, prevalecendo, neste caso, o que estabelece a Lei nº 13.467/17.

Parágrafo dez – O **SINDICATO/FEDERAÇÃO** deverá comunicar ao **SEMESP** se a homologação será gratuita (e, deste modo, obrigatória) ou com pagamento de taxa (e, portanto, não obrigatória), para que este possa orientar os seus filiados.

25. Atestados de afastamento e salários

Sempre que solicitada, a **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **PROFESSOR** atestado de afastamento e salário (AAS), previsto na legislação previdenciária.

Relações de trabalho: duração, distribuição, controle, faltas

Estabilidade mãe

26. Garantia de emprego à gestante.

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da **PROFESSORA** gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso-prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

Estabilidade acidentados / portadores doença profissional

27. Garantias ao professor com sequelas ocasionadas por doenças profissionais ou acidente de trabalho

Será garantida ao **PROFESSOR** acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional, apresente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial e que se tenha

tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava. Nessa situação o **PROFESSOR** estará obrigado a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissional.

Parágrafo único – O período de estabilidade do **PROFESSOR** que estiver participando de processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

Estabilidade portadores doença não profissional

28. Estabilidade para portadores de doenças graves

Fica assegurada, até alta médica, considerada como apto ao trabalho, ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos **PROFESSORES** acometidos por doenças graves ou incuráveis e aos **PROFESSORES** portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

Parágrafo único – São consideradas doenças graves ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação grave por radiação.

Estabilidade aposentadoria

29. Garantias ao professor em vias de aposentadoria

Fica assegurado ao **PROFESSOR** que comprovadamente estiver a vinte e quatro meses ou menos de qualquer modalidade de aposentadoria, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito..

Parágrafo primeiro – A garantia de emprego é devida ao **PROFESSOR** que estiver contratado pela **MANTENEDORA** há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo – A comprovação à **MANTENEDORA** deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido por pessoa credenciada junto ao órgão previdenciário. Se o **PROFESSOR** depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de trinta dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. Comprovada a solicitação de tal documentação, os prazos serão prorrogados até que a mesma seja emitida, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo terceiro – O contrato de trabalho do **PROFESSOR** só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pelo Sindicato ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto – Havendo acordo formal entre as partes, o **PROFESSOR** poderá exercer outra função, inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo quinto – O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

Parágrafo sexto – Para garantir a estabilidade prevista nesta cláusula, o **PROFESSOR** deverá encaminhar à **MANTENEDORA**, dentro da prorrogação prevista no parágrafo 2º, documentação que demonstre a tramitação do processo que atesta o tempo de serviço.

Estabilidade adoção

30. Licença por adoção ou guarda

Nos termos da Lei 12.873, de 25/10/2013, será assegurada licença de 120 (cento e vinte) dias à **PROFESSORA** ou **PROFESSOR** que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças e fizer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo primeiro – Não poderá ser concedido benefício a mais de um empregado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que cônjuges ou companheiros que estejam submetidos ao regime próprio da Previdência Social.

Parágrafo segundo – Fica garantida a estabilidade no emprego ao **PROFESSOR** ou à **PROFESSORA** adotante, durante a licença e até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso-prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

Outras normas de pessoal

31. Mudança de disciplina

O **PROFESSOR** não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

Jornada de trabalho: duração, distribuição, controle, faltas

Duração e horário

32. Duração da hora-aula

A duração da hora-aula poderá ser de, no máximo, cinquenta minutos.

Parágrafo primeiro – Como exceção ao disposto no *caput*, a hora-aula poderá ter a duração de sessenta minutos nos cursos tecnológicos, desde que tenham sido autorizados ou reconhecidos com essa determinação expressa e cujos **PROFESSORES** desses cursos tenham sido contratados nessa condição.

Parágrafo segundo – As **MANTENEDORAS** de Instituições de Ensino que possuem cursos tecnológicos nas condições definidas no parágrafo 1º desta cláusula deverão apresentar à *Comissão Permanente de Negociação* definida na presente Convenção, até o dia 15 de agosto de 2024, a documentação de autorização ou reconhecimento do curso com a determinação expressa de hora-aula com duração de 60 (sessenta) minutos sob pena de, em não o fazendo, estar sujeita à majoração do valor do salário-aula de acordo com o que estabelece o parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Caso a *Comissão Permanente de Negociação* delibere não ter havido determinação expressa do Ministério da Educação para que a duração da hora-aula dos cursos tecnológicos seja de 60 (sessenta) minutos, a **MANTENEDORA** deverá majorar o salário-aula de acordo com o que estabelece o parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo quarto – Em caso de ampliação da duração da hora-aula vigente, respeitado o limite previsto no *caput* desta cláusula, a **MANTENEDORA** deverá acrescer ao salário-aula já pago, valor proporcional ao acréscimo do trabalho.

33. Carga horária

Poderá ser flexibilizada a carga horária do **PROFESSOR** entre jornadas no exercício da função docente e/ou concomitante com a atividade administrativa, não havendo assim pagamento, no intervalo, de horas aulas e salários, se o professor não tiver trabalhado no referido intervalo de um dia para outro, ou entre jornadas não contínuas, desde que aceitas livremente pelo **PROFESSOR**.

Prorrogação / redução de jornada

34. Irredutibilidade de carga horária e de remuneração

É proibida a redução de remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto nas cláusulas *Redução de carga horária por extinção de disciplina classe ou turma* e *Redução de carga horária por diminuição do número de alunos matriculados* da presente Convenção, ou ainda, quando ocorrer iniciativa expressa do **PROFESSOR**. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

Parágrafo primeiro – Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

Parágrafo segundo – Atividades administrativas, não inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, poderão ser regulamentadas por contrato entre as partes, contendo a caracterização da atividade, o início e a previsão do término.

Parágrafo terceiro – A **MANTENEDORA** não poderá reduzir o valor da hora-aula dos contratos de trabalho vigentes, ainda que venha a instituir ou modificar plano de carreira.

35. Redução de carga horária por extinção ou supressão de disciplina, classe ou turma

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente ou por dispositivo regimental devidamente aprovado por órgão colegiado da Instituição de Ensino, o **PROFESSOR** da disciplina, classe ou turma deverá ser comunicado da redução da sua carga horária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período letivo e terá prioridade para preenchimento de vaga existente em outra classe ou turma ou em outra disciplina para a qual possua habilitação legal.

Parágrafo primeiro – O **PROFESSOR** deverá manifestar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da **MANTENEDORA**, a não aceitação da transferência de disciplina ou de classe ou turma ou da redução parcial de sua carga horária. A ausência de manifestação do **PROFESSOR** caracterizará a sua aceitação.

Parágrafo segundo – Caso o **PROFESSOR** não aceite a transferência para outra disciplina, classe ou turma ou a redução parcial de carga horária, a **MANTENEDORA** deverá manter a carga horária semanal existente ou proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa.

36. Redução de carga horária por diminuição do número de alunos matriculados

Na ocorrência de diminuição do número de alunos matriculados que venha a caracterizar a supressão de turmas, curso ou disciplina, o **PROFESSOR** do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária no período compreendido entre o primeiro dia de aula e o último dia da segunda semana de aula do período letivo.

Parágrafo primeiro - O **PROFESSOR** deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução parcial de carga horária no prazo máximo de cinco dias após a comunicação da **MANTENEDORA**. A ausência de manifestação do **PROFESSOR** caracterizará a sua não aceitação.

Parágrafo segundo - Caso o **PROFESSOR** aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto à **MANTENEDORA** e, em não aceitando, a **MANTENEDORA** deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando a **MANTENEDORA** desobrigada do pagamento do disposto na cláusula *Garantia Semestral de Salários* da presente Convenção.

Parágrafo quarto - Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados que venha a caracterizar supressão do curso, de turma ou de disciplina, a **MANTENEDORA** que reduzir a carga horária do **PROFESSOR** estará sujeita ao disposto na cláusula *"Garantia Semestral de Salários"* desta Convenção quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do **PROFESSOR**.

Faltas

37. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas, a **MANTENEDORA** poderá descontar da respectiva remuneração mensal, no máximo, o número de aulas em que o **PROFESSOR** esteve ausente, o DSR (1/6), a hora-atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

Parágrafo único - É da competência e de integral responsabilidade da **MANTENEDORA** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos **PROFESSORES**, conforme a legislação vigente.

38. Abono de faltas por casamento ou luto

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do **PROFESSOR**, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira (o) e dependente juridicamente reconhecido.

Parágrafo único – Não serão descontadas, no curso de três dias, as faltas do **PROFESSOR** por motivo de falecimento de sogra, sogro, neto, neta, irmão ou irmã.

39. Congressos, simpósios e equivalentes

Os abonos de falta para comparecimento a congressos e simpósios serão concedidos mediante aceitação por parte da **MANTENEDORA**, que deverá formalizar por escrito a dispensa do **PROFESSOR**.

Parágrafo único - A participação do **PROFESSOR** nos eventos descritos no *caput* não caracterizará atividade extraordinária.

Outras disposições sobre jornada

40. Janelas

Considera-se janela a aula vaga existente no horário do **PROFESSOR** entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. O pagamento das janelas é obrigatório, devendo o **PROFESSOR** permanecer à disposição da **MANTENEDORA** nesses períodos, ressalvada a aceitação pelo **PROFESSOR**, através de acordo formalizado entre as partes antes do início das aulas, quando as janelas não serão pagas.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese da ressalva supra e caso o **PROFESSOR** seja solicitado esporadicamente a ministrar aulas ou a desenvolver qualquer outra atividade inerente ao magistério, no horário de janelas não-pagas, essas atividades serão remuneradas como aulas extras, com adicional de 100% (cem por cento).

Férias e licenças

Férias coletivas

41. Férias

As férias anuais dos **PROFESSORES** serão coletivas, com duração de trinta dias corridos e gozados em julho de 2024. Qualquer alteração deverá ser aprovada por órgão competente, conforme o estabelecido em Estatuto ou Regimento e deverá constar do calendário escolar, obrigatoriamente divulgado aos **PROFESSORES** até o início de cada período letivo e enviado ao Sindicato, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo primeiro – A **MANTENEDORA** está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até quarenta e oito horas antes do início de cada período de férias, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo segundo – As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início no período de dois dias que antecede feriado, ou dia de repouso remunerado, ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho (parágrafo 3º do artigo 134 da lei 13.467/2017).

Parágrafo terceiro – Também terá direito às férias coletivas de trinta dias corridos nos períodos estabelecidos no *caput*, o **PROFESSOR** que, além de ministrar aulas, tenha cargo de confiança ou exerça outras atividades na **MANTENEDORA**. Caso o exercício da atividade administrativa impossibilite a concessão de férias nos termos do *caput*, as férias anuais desse **PROFESSOR** poderão ser gozadas em dois períodos, um deles obrigatoriamente no mês de julho de cada ano, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo quarto – Na hipótese da divisão das férias anuais do **PROFESSOR** nos termos do parágrafo anterior, um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, sendo proibido o exercício de qualquer atividade nesses períodos.

Parágrafo quinto – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no término da licença-maternidade.

Licença remunerada

42. Recesso escolar

O recesso escolar anual é obrigatório e tem duração de trinta dias corridos, gozados preferencialmente no mês de janeiro de 2025, ressalvado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

Durante o recesso escolar anual que não pode, de maneira alguma, coincidir com o período definido para as férias coletivas do ano respectivo, o **PROFESSOR** não poderá ser convocado para trabalho algum.

Parágrafo primeiro – As **MANTENEDORAS**, cujos calendários escolares das IES mantidas, elaborados e aprovados pelo órgão competente definido em Estatuto ou Regimento, não observarem o determinado pelo *caput*, para o recesso escolar anual dos **PROFESSORES**, poderão conceder o recesso

escolar dos **PROFESSORES** do seguinte modo: vinte dias corridos de recesso escolar deverão ser concedidos em janeiro de 2025 e os demais períodos adicionais, obrigatoriamente no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

Parágrafo segundo – Havendo impossibilidade da concessão do período de recesso nos termos e condições do *caput*, os **PROFESSORES** poderão goza-lo em, no máximo, três períodos, sendo um deles, obrigatoriamente nos meses de janeiro de 2025 e os outros dois compostos obrigatoriamente por dias normais de aulas e consecutivos.

Parágrafo terceiro – Caso, nas condições estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º, os calendários escolares previrem a divisão do recesso escolar dos **PROFESSORES**, os períodos definidos não poderão ser iniciados aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando esses não forem dias normais de aulas.

Parágrafo quarto – As **MANTENEDORAS**, cujas atividades das IES mantidas não possam ser interrompidas, tais como aquelas desenvolvidas em hospital, clínica, laboratório de análise, escritórios experimentais, pesquisas, aulas práticas dentre outros, ou que prestem atendimento à comunidade que não possa ser suspenso, ou ainda que necessitem da utilização de instalações específicas para ministrar seus cursos, em função da decretação de estado de calamidade ou de emergência provocado pela pandemia, poderão conceder aos **PROFESSORES** o recesso escolar anual definido no *caput* de maneira escalonada ao longo de cada ano.

Parágrafo quinto – Os calendários escolares, definindo os períodos de recesso escolar dos **PROFESSORES** serão obrigatoriamente divulgados aos **PROFESSORES** até o início de cada período letivo e enviados às entidades sindicais signatárias no mesmo prazo.

Licença não remunerada

43. Licença sem remuneração.

O **PROFESSOR** com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na **MANTENEDORA** terá direito a licenciar-se, sem remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada por escrito, à **MANTENEDORA**, com antecedência mínima de noventa dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **PROFESSOR** à atividade deverá ser comunicada à **MANTENEDORA**, no mínimo, sessenta dias antes do término do afastamento.

Parágrafo segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

Parágrafo terceiro - O **PROFESSOR** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença.

Parágrafo quarto - Considera-se demissionário o **PROFESSOR** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

Parágrafo quinto - Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o **PROFESSOR** não terá direito à “*Garantia Semestral de Salários*”, prevista na presente Convenção.

Outras disposições sobre férias e licenças

44. Licença paternidade

A licença paternidade terá duração de cinco dias.

Saúde e segurança do trabalhador

Uniforme

45. Uniformes

A **MANTENEDORA** deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

Aceitação de atestados médicos

46. Atestados médicos e abono de faltas

A **MANTENEDORA** está obrigada a abonar as faltas dos **PROFESSORES**, mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos.

Relações sindicais

Acesso do sindicato ao local de trabalho

47. Quadro de avisos

A **MANTENEDORA** deverá colocar, nas salas de professores, quadro de aviso à disposição do Sindicato para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único – O dirigente sindical terá livre acesso à sala dos professores, no horário de intervalo das aulas, para atualizar o material divulgado no quadro de avisos.

Representante sindical

48. Delegado representante

A **MANTENEDORA** assegurará a eleição de 1 (um) Delegado Representante para cada Instituição de Ensino Superior mantida, com mandato de 1 (um) ano, que terá a garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até o término do semestre letivo em que sua gestão se encerrar.

Parágrafo primeiro – A eleição dos Delegados Representantes será realizada pelo Sindicato em cada campus da Instituição de Ensino Superior mantida, por voto direto e secreto. É exigido quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um do corpo docente da unidade onde a eleição ocorrer.

Parágrafo segundo – O Sindicato comunicará a eleição à **MANTENEDORA**, com a relação dos candidatos inscritos, com antecedência mínima de sete dias corridos da data da eleição. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo terceiro – É condição necessária que os candidatos sejam filiados ao Sindicato e que tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na **MANTENEDORA**.

Liberação de empregados para atividades sindicais

49. Assembleias sindicais

Todo **PROFESSOR** terá direito a abono de faltas para o comparecimento a assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro – Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis para cada intervalo de tempo compreendido entre o mês de março de um ano e o mês de fevereiro do ano subsequente. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em turnos distintos.

Parágrafo segundo – O Sindicato ou a Federação deverá informar ao **SEMESP** ou à **MANTENEDORA**, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembleias de suas entidades serão abonadas mediante prévia comunicação formal à **MANTENEDORA**.

Parágrafo quarto – A **MANTENEDORA** poderá exigir dos **PROFESSORES** e do dirigente sindical atestado emitido pelo Sindicato ou pela Federação que comprove o seu comparecimento à assembleia.

50. Congresso do Sindicato

Na vigência desta Convenção, para cada intervalo de tempo compreendido entre o mês de março de um ano e o mês de fevereiro do ano subsequente, o Sindicato promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (congresso ou jornada). A **MANTENEDORA** abonará as ausências de seus **PROFESSORES** que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a)** na unidade de ensino que tenha até 49 (quarenta e nove) **PROFESSORES** será garantido o abono a um **PROFESSOR**;
- b)** na unidade de ensino que tenha entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) **PROFESSORES** será garantido o abono a 2 (dois) **PROFESSORES**;
- c)** na unidade de ensino que tenha mais de 100 (cem) **PROFESSORES** será garantido o abono a 3 (três) **PROFESSORES**.

Tais faltas, limitadas ao máximo em dois dias úteis além do sábado, em cada evento, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo Sindicato. O **PROFESSOR** deverá repor as aulas que, porventura, sejam necessárias para complementação das horas letivas mínimas exigidas pela legislação.

Acesso a informações da empresa

51. Relação nominal

Na vigência desta Convenção, em 2024, a **MANTENEDORA** está obrigada a encaminhar ao Sindicato ou à Federação, em até trinta dias após a inserção da norma coletiva no sistema mediador do Ministério do

Trabalho e Emprego, a relação nominal dos **PROFESSORES** (representados pelos respectivos sindicatos laborais filiados à FEPPAAE) que integram os seus quadros de funcionários, acompanhada do respectivo CPF/MF, dos valores da remuneração mensal bruta e da respectiva carga horária semanal/mensal, além dos descontos legais e das guias das contribuições descontadas dos trabalhadores que a ela não se opuserem.

Parágrafo primeiro - A referida relação poderá ser enviada por meio e-mail, ou poderá ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês acima estabelecido para cumprimento desta obrigação.

Parágrafo segundo – A entrega de tais informações é feita com base na decisão judicial transitada em julgado – processo n.º 100.3863-33.2021.5.02.0000, nos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, na Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009 e nos incisos II e IX do artigo 7º, inciso II do artigo 10º e letras “a” e “d” do inciso II do artigo 11, todos da Lei n.º 13.709/18 (LGPD).

Parágrafo terceiro – Nos termos que estabelece a Lei nº 13.709/18, a informações contidas na presente cláusula só podem ser utilizadas para os fins a que se destinam, não podendo ser repassadas a terceiros voluntária ou involuntariamente (vazamento de dados), devendo o tratamento destes dados ter a segurança cibernética necessária, sob os cuidados do encarregado de Proteção de Dados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

52. Acordos internos – cláusulas mais favoráveis

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a **MANTENEDORA** e o Sindicato.

Disposições gerais

Regras para a negociação

53. Comissão Permanente de Negociação

Fica mantida a **Comissão Permanente de Negociação** constituída de forma paritária, por três representantes das entidades sindicais (profissional e econômica), com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) discutir questões não contempladas na presente Convenção.

Parágrafo primeiro – As entidades sindicais componentes da *Comissão Permanente de Negociação* indicarão seus representantes, imediatamente após a assinatura da presente Convenção.

Parágrafo segundo – É prerrogativa da *Comissão Permanente de Negociação* estabelecer normas e regramentos para elucidar o entendimento e facilitar a implementação das condições estabelecidas nas cláusulas da presente convenção coletiva.

Parágrafo terceiro - Cada seção da Comissão Permanente de Negociação será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que a compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário de realização.

Mecanismos de solução de conflitos

54. Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente Convenção e eventuais divergências trabalhistas existentes entre a **MANTENEDORA** e seus **PROFESSORES**.

Parágrafo primeiro - O Foro será composto por membros do **SEMESP** e do Sindicato. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

Parágrafo segundo - O **SEMESP** e o Sindicato deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo terceiro - Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário de realização. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará o encerramento imediato das negociações.

Parágrafo quarto - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Parágrafo quinto - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não-comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo sexto - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a **MANTENEDORA** ficará desobrigada de arcar com a multa definida na cláusula "*Multa por descumprimento da Convenção*".

Parágrafo sétimo - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das **MANTENEDORAS**, os casos serão remetidos para análise e deliberação deste foro.

Parágrafo nono - Excepcionalmente na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os Foros Conciliatórios serão realizados de forma remota.

Descumprimento do instrumento coletivo

55. Multa por descumprimento da Convenção

O descumprimento desta Convenção obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do **PROFESSOR**, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada **PROFESSOR** prejudicado.

Parágrafo único - A **MANTENEDORA** está desobrigada de arcar com a multa prevista no *caput*, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

56. Contribuição assistencial

Obriga-se a **MANTENEDORA** a promover o desconto da contribuição assistencial, na folha de pagamento de seus **PROFESSORES**, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do Sindicato profissional, conforme base territorial definida no MTE, em conta especial, na importância deliberada pelas respectivas Assembleias Gerais, nos termos da decisão do STF proferida nos autos do processo ARE n.º

1018459, Tema 935), com repercussão geral e que admitiu a constitucionalidade da cobrança de todos os integrantes da categoria, associados ou não, desde que assegurado o direito de oposição:

Parágrafo primeiro – O valor anual da contribuição assistencial aprovada pela Assembleia Geral dos trabalhadores convocada e realizada nas condições descritas no parágrafo segundo, obedecendo aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração bruta mensal, reajustada pelos índices previstos nesta norma coletiva, a ser cobrado de forma parcelada, conforme deliberação da assembleia geral dos trabalhadores convocada para tratar deste assunto.

Parágrafo segundo – O direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, garantido pela aludida decisão do STF (Tema 935), com prazo de 10 (dez) dias corridos, será exercido a cada ano, na forma e período fixados pela Assembleia Geral dos trabalhadores, órgão soberano de decisão da categoria, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente na sede do Sindicato profissional, através de carta escrita contendo a qualificação do **PROFESSOR** (nome, endereço, RG, CPF/MF e cargo), da Instituição de Ensino (nome, endereço e CNPJ) e da Entidade **MANTENEDORA**.

Parágrafo terceiro – O Sindicato divulgará previamente à categoria por ele representada, por meio de publicação com destaque em sua página eletrônica, publicação de edital em jornal de ampla circulação na base de representação ou em quadro de avisos dos trabalhadores na Instituição de Ensino, ou ainda por outros meios eficazes, todas as informações sobre a contribuição assistencial, percentuais e meses de cobrança, como também as condições para o exercício do direito de oposição, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos, dando publicidade das deliberações aprovadas na Assembleia Geral que tenha tratado da questão.

Parágrafo quarto – Tendo em vista que a contribuição assistencial é matéria que diz respeito à relação entre sindicato (coletividade) e trabalhador (indivíduo), a **MANTENEDORA**, através de qualquer preposto, especialmente os integrantes do departamento de RH, não poderá sugerir, induzir ou coagir o empregado a realizar a entrega da carta de oposição no prazo fixado pelo Sindicato, sob pena de tal oposição não ter validade, não podendo, ainda, aceitar cartas entregues diretamente a ela, que não tenham seguido o procedimento fixado pelo Sindicato profissional.

Parágrafo quinto – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria **MANTENEDORA**, até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato da categoria profissional, conforme instruções que serão fornecidas após o término do prazo para o exercício do direito de oposição.

Parágrafo sexto – As Entidades **MANTENEDORAS** efetuarão o desconto e repasse da contribuição assistencial como simples intermediárias, não lhes cabendo ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ela repassados. Em função da obrigação acima ter sido aprovada na assembleia geral do **SEMESP**, as **MANTENEDORAS** não poderão alegar a existência de impedimento decorrente de interpretação de norma legal ou de jurisprudência, para justificar a sua recusa no cumprimento da cláusula, sob pena de aplicação de multa equivalente a 5% do valor da folha salarial da categoria, por mês de atraso.

Parágrafo sétimo – Em caso de reclamação do **PROFESSOR** junto à **MANTENEDORA**, realizada por escrito e devidamente fundamentada, quanto ao desconto relativo à contribuição assistencial, caberá à entidade sindical beneficiária responder imediatamente ao trabalhador, expondo as suas razões para efetuar ou não a devolução postulada, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo oitavo da presente cláusula.

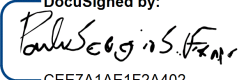
Parágrafo oitavo – As entidades sindicais beneficiárias do recebimento da contribuição tratada nesta cláusula obrigam-se a participar, como litisconsortes passivos, de qualquer ação individual ou coletiva, inclusive ação civil pública, tão logo sejam informadas da existência de ação desta natureza, que tenha por objeto a devolução de valores descontados dos empregados a título de contribuição assistencial e a elas repassados na forma do “caput” e parágrafos da presente cláusula, bem como a ressarcir, diretamente ou por meio de compensação com outros créditos futuros, os valores devolvidos, as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, bem como as multas decorrentes de eventual autuação imposta por auditores-fiscais do Ministério do Trabalho, e os prejuízos causados às Instituições de Ensino e/ou Entidades **MANTENEDORAS**, exclusivamente sobre desconto de contribuição assistencial.

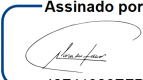
E por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

DocuSigned by:

83291DD1412B4CE...
Dra. Lúcia Maria Teixeira
Presidenta do SEMESP

DocuSigned by:

CEE7A1AE1F2A402...
Paulo Sérgio Silva Franco
Presidente do SINPRO INTERIOR

Assinado por:

42F41926EFD2407...
Alexandre Eduardo da Silva
Presidente da FEPAAE

ANEXO I

CONTATOS PARA HOMOLOGAÇÃO – BASE FEPPAAE

Ordem	Sindicatos	E-mails	Homologar Rescisão Contratual
1	SAAE-SÃO PAULO	elizene@saaesp.org.br homologacao@saaesp.org.br	Sim
2	SAAE-GUARULHOS MOGI e Região	saaemc@uol.com.br	Sim
3	SAAE-CAMPINAS e Região	homologacao@saaec.org.br	Sim
4	SAAE-SOROCABA e Região	atendimentosaaes@gmail.com	Sim
5	SAAE-BAURU e Região	saaeregiaoauru@gmail.com	Sim
6	SAAE-VALE	daniel@fepaae.org.br	**Não
7	SAAE-OSASCO	sindsaaeo@hotmail.com	Sim
8	SAAE-PIRACICABA	saaepp@terra.com.br	Sim
9	SAAE-ABC	secretaria@saaeabc.org.br sonia@saaeabc.org.br	Sim
10	SAAE-SANTOS	saaes@uol.com.br	Sim
11	SAAE-FERNANDÓPOLIS	ricardo@fef.edu.br	Sim
12	SINPRO-ITATIBA	sinpraebp@yahoo.com.br	Sim
13	SINPRO-INTERIOR	sinprointerior@terra.com.br	Sim
14	SINPRO-ANHANGUERA	sinproanhanguera@terra.com.br contato@sinproanhanguera.org.br	Sim
15	SINPRAE-BRAGANÇA PTA.	sinpraebp@yahoo.com.br	Sim
16	SINTEEE-CAPIVARI	sinproanhanguera@terra.com.br contato@sinproanhanguera.org.br	Sim
17	SITEEMA-MARILIA	daniel@fepaae.org.br	**Não

**A FEPPAAE – Federação dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar está à disposição para a Homologação da Rescisão Contratual de Trabalho, dos sindicatos que não homologarão.